

DECRETO Nº 473/2026
De 27 de Julho de 2026

Dispõe sobre a desvinculação parcial de receitas da COSIP no âmbito do Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que autoriza a desvinculação de receitas municipais até o limite de 30% (trinta por cento), posteriormente ampliado para até **50% (cinquenta por cento)** por normas constitucionais supervenientes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior flexibilidade na gestão orçamentária, financeira e fiscal do Município, em conformidade com o interesse público, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação de até **50% (cinquenta por cento)** da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no âmbito do Município de São Cristóvão/SE, de que o art. 149-A da Constituição Federal e da legislação municipal correlata, e nos termos do autorizado no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Os recursos desvinculados na forma do art. 1º poderão ser destinados ao atendimento de despesas de interesse público geral, inclusive custeio e investimento em áreas prioritárias da Administração Municipal, observadas as

diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária vigente.

Art. 3º A desvinculação de que trata este Decreto não prejudicará a continuidade, a manutenção, a modernização e a expansão do serviço de iluminação pública, devendo ser assegurados os recursos necessários à sua adequada prestação, em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 4º O presente Decreto aplica-se:

I. aos recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP já arrecadados no exercício financeiro de 2026, inclusive os saldos financeiros remanescentes existentes em contas vinculadas;

II. aos recursos da COSIP que vierem a ser arrecadados durante o período de vigência da autorização prevista no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

III. à totalidade do exercício financeiro de 2026, observados os limites de desvinculação estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo observará, cumulativamente:

I. a disponibilidade financeira efetiva;

II. a inexistência de vinculação ou obrigação previamente constituída que impeça a desvinculação;

III. a preservação da continuidade, manutenção e expansão do serviço de iluminação pública;

IV. as normas de direito financeiro, orçamentário e fiscal, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, será responsável pela operacionalização da desvinculação, incluindo o controle da arrecadação, a apuração dos valores desvinculados e sua destinação, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

Art. 6º Os valores desvinculados deverão ser transferidos para conta de livre movimentação, garantindo-se a adequada segregação contábil, rastreabilidade dos recursos e transparência na sua aplicação, nos termos dos arts. 8º e 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e controle, ficando sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 8º Os órgãos competentes poderão editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 9º A aplicação dos recursos decorrentes da desvinculação observará, em todos os casos, as normas constitucionais, legais, orçamentárias, financeiras, fiscais e de controle aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10. Fica expressamente revogado o Decreto nº 545/2024, que dispunha sobre a desvinculação de receitas da COSIP no âmbito do Município de São Cristóvão/SE, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 27 de julho de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **EDSON FONTES DOS SANTOS**
Data: 27/07/2026 11:15:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

CLAUDIO DA HORA PASSOS
Secretário Municipal da Fazenda

SEI 2026.0005.000000417-0